

BSS, 22/05 às 15:18

EMENDA DE PLENÁRIO A SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

AO PROJETO DE LEI Nº 7.663, DE 2010.

Dispõe sobre o acesso a informações da internet, e dá outras providências.

EMENDA Nº 12 (PLENÁRIO)

O inciso I do § 2º, do artigo 23 A da Lei 11.343/2006, conforme o artigo 11 Projeto de Lei nº 7.663 DE 2010, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º A internação ^{IN} voluntária:

“I – Deve ser precedida de elaboração de documento que formalize, no momento da admissão, a vontade da pessoa que solicita a internação, e perdurará pelo tempo necessário á desintoxicação, cujo período será determinado pelo médico”;

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de um prazo para desintoxicação do usuário possibilita uma condução adequada do processo de recuperação, dando ao médico responsável a possibilidade de estabelecer um prazo de acordo com as características pessoais do paciente.

Desta forma, entendemos pertinente adoção da presente emenda.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.

Deputado Ronald A. Caride

Alexandre (ALEXANDRE)
TOLEDO
PSDB
Aluísio
PSD.